



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO, EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS QUINZE E DEZOITO DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte às nove horas foi aberta a vigésima primeira sessão de julgamento, extraordinária e virtual, em ambiente eletrônico não presencial da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e João Leite de Arruda Alencar, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão, por motivo de gozo de férias. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Constatado o quórum regimental, e obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 2986/2020, do dia 03/06/2020, e publicados no dia 04/06/2020, às fls. 569/577, consoante disposto no Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados:** **Ordem: 17-Processo Nº ROT-0000775-24.2019.5.19.0057-** Resultado: considerando o requerimento apresentado por João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, Advogado do recorrido/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19.ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 1-Processo Nº ROT-0000098-28.2020.5.19.0002-** Resultado: por maioria, conhecer do recurso, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que não o conhecia por deserção. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator para análise do mérito. **Ordem: 2-Processo Nº ROT-0000147-41.2019.5.19.0055-** Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos interpostos pelas partes e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **Ordem: 3-Processo Nº RORSum-0000249-16.2019.5.19.0006-** Resultado: por maioria, conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. **Ordem: 4-Processo Nº RORSum-0000258-04.2019.5.19.0062-** Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Ordem: 5-Processo Nº AP-0000323-79.2017.5.19.0058-** Resultado: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Ordem: 6-Processo Nº AIRO-0000334-49.2019.5.19.0055-** Resultado: por unanimidade, negar provimento ao recurso. **Ordem: 7-Processo Nº ROT-0000452-90.2019.5.19.0001-** Resultado: por maioria, CONHECER do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença, excluir a condenação do reclamante em custas processuais, contra o voto da Exmª Sr. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 8-Processo Nº AIRO-0000490-37.2019.5.19.0055-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 9-Processo Nº AIRO-0000504-89.2017.5.19.0055-** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 10-Processo Nº ROT-0000606-96.2019.5.19.0005-** Resultado: por unanimidade, negar provimento ao recurso. **Ordem: 11-Processo Nº RORSum-0000614-96.2019.5.19.0062-** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela litisconsorte passiva e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 12-Processo Nº AP-0000656-11.2015.5.19.0055-** Resultado: por unanimidade, preliminarmente, considerando que a decisão agravada acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade, portanto possuindo natureza de interlocutória quanto à parte julgada improcedente, incabível a interposição de agravo de petição, motivo por que dele não se conhece. Destaca-se a possibilidade da agravante renovar a matéria abordada neste agravo em ação incidental como embargos a execução. **Ordem: 13-Processo Nº RORSum-0000702-05.2019.5.19.0008-** Resultado: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. **Ordem: 14-Processo Nº AP-0000706-95.2019.5.19.0055-** Resultado: por unanimidade, CONHECER do agravo de petição interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 15-Processo Nº ROT-0000719-35.2019.5.19.0010-** Resultado: por unanimidade, CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 16-Processo Nº AP-0000731-33.2011.5.19.0009-** Resultado: por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos pelas partes e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Deferida a exclusão da FUNCEF do polo passivo da execução. **Ordem: 18-Processo Nº ROT-0000846-73.2019.5.19.0009-** Resultado: por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 e condenar o autor em honorários sucumbenciais. **Ordem: 19-Processo Nº ROT-0000913-38.2019.5.19.0009-** Resultado: por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para majorar o valor da condenação por danos morais imposta para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mantendo-se a sentença em seus demais termos. Custas majoradas para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o novo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atribuído à condenação para fins meramente fiscais, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 20-Processo Nº ROT-0000938-72.2019.5.19.0002-** Resultado: por maioria, conhecer do recurso, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que não o conhecia por deserção. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator para análise do mérito. **Ordem: 21-Processo Nº ROT-0000952-19.2018.5.19.0058-** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 22-Processo Nº AP-0000961-05.2016.5.19.0008-** Resultado: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Ordem: 23-Processo Nº AIRO-0000968-98.2019.5.19.0005-** Resultado: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise e julgamento do recurso ordinário adesivo de ID. b1dec10. **Ordem: 24-Processo Nº ROT-0001061-80.2018.5.19.0010-** Resultado por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para condenar o autor em honorários sucumbenciais. **Ordem: 25-Processo Nº ROT-0001090-14.2019.5.19.0005-** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do ente público e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 26-Processo Nº AIRO-0001111-05.2017.5.19.0055-** Resultado: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 27-Processo Nº AIRO-0001129-17.2019.5.19.0003-** Resultado: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 28-Processo Nº ROT-0001220-89.2019.5.19.0009-** Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso do Município de Rio Largo, em face da ausência de pressuposto intrínseco, por falta de interesse recursal, apenas em relação à prescrição do FGTS, à multa de 40% do saldo do FGTS, às multas dos art. 467 e 477 da CLT, à justiça gratuita e à aplicação do artigo 1º- F da Lei 9.494/97 em relação aos juros de mora aplicáveis e, no mérito, negar provimento ao recurso. **Ordem: 29-Processo Nº ROT-0001229-51.2019.5.19.0009-** Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso do Município de Rio Largo, em face da ausência de pressuposto intrínseco, por falta de interesse recursal, apenas em relação à prescrição do FGTS, à multa de 40% do saldo do FGTS, às multas dos art. 467 e 477 da CLT e à aplicação do artigo 1º- F da Lei 9.494/97 em relação aos juros de mora aplicáveis e, no mérito, negar provimento ao recurso. **Ordem: 30-Processo Nº ROT-0001266-02.2019.5.19.0002-** Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso do Município de Rio Largo, em face da ausência de pressuposto intrínseco, por falta de interesse recursal, apenas em relação à prescrição do FGTS, à multa de 40% do saldo do FGTS e às multas dos art. 467 e 477 da CLT e, no mérito, negar provimento ao recurso. **Ordem: 31-Processo Nº ROT-0001273-23.2019.5.19.0057-** Resultado: por maioria, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que mantinha a incompetência declarada na decisão de 1º grau; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator para análise do mérito. **Ordem: 32-Processo Nº ROT-0001282-32.2019.5.19.0009-** Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo município para reduzir os honorários advocatícios sucumbenciais para o percentual de 5% sobre o valor da condenação, a serem pagos pelo demandado em favor do advogado do reclamante. **Ordem: 33-Processo Nº AIRO-0001352-76.2017.5.19.0055-** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 34-Processo Nº AIRO-0001368-30.2017.5.19.0055-** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 35-Processo Nº AIAP-0010012-39.2013.5.19.0010-** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o agravo de petição de ID. 0d6033d. **Ordem: 36-Processo Nº AIAP-0000031-30.2015.5.19.0005-** Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo de petição, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que determinava o retorno dos autos para análise do mérito do agravo de petição pelo Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 37-Processo Nº ROT-0000062-20.2019.5.19.0002-** Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso empresarial para excluir da condenação: a) a obrigação da ré de pagar as repercussões dos salários pagos "por fora", no valor de R\$ 400,00 mensais, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, a título de indenização pelo uso do veículo da reclamante; b) as horas extras, intervalos, domingos e feriados, com respectivos reflexos legais. Negar provimento ao apelo obreiro, excluindo-se também os honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados da autora, à falta de sucumbência, julgando-se improcedente a ação. Custas invertidas a cargo da autora, porém dispensadas. **Ordem: 38-Processo Nº ROT-0000092-69.2019.5.19.0062-** Resultado: por maioria, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso obreiro para, reformando a sentença, condenar a reclamada no pagamento da multa do art. 477 da CLT e excluir a condenação do autor em honorários advocatícios sucumbenciais, mediante declaração incidental de inconstitucionalidade, com redução de texto, do disposto no art. 791-A, §4º,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

da CLT, conforme entendimento do Plenário desta Corte, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não excluía a condenação do autor em honorários advocatícios sucumbenciais. Por maioria, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso empresarial, contra o voto do Exm^o Sr. Desembargador Relator que lhe dava parcial provimento para limitar em R\$ 1.000,00 (mil reais) os honorários periciais, tendo em vista o disposto no art. 790-B §1º da CLT. Custas mantidas, para fins meramente fiscais, dada o reduzido impacto financeiro das pretensões providas. **Ordem: 39-Número do Processo: 0000101-96.2019.5.19.0008 – ROT-** Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes. No mérito, dar provimento ao apelo empresarial para, reformando a sentença, excluir do condeno o pagamento de repercussões dos anuênios nas férias, acrescidas da gratificação constitucional, nos 13º salários, no FGTS, nas horas extraordinárias, no adicional noturno, no adicional de sobreaviso, nos repousos semanais remunerados e no adicional de penosidade, inclusive os honorários advocatícios, julgando improcedentes os pleitos formulados na presente demanda. Negar provimento ao apelo obreiro. Custas processuais invertidas, porém dispensadas. **Ordem: 40-Número do Processo: 0000772-39.2014.5.19.0059 – ED-** Resultado: preliminarmente, por unanimidade, rejeitar o pedido de sustentação oral nestes embargos, constante no ID nº 7d2f3cd, em razão da inocorrência da hipótese prevista no §4º do art. 87 do Regimento Interno deste Tribunal. Por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios. **Ordem: 41-Número do Processo: 0000506-53.2019.5.19.0002 – ED-** Resultado: por unanimidade, conhecer e ACOLHER PARCIALMENTE os embargos para esclarecer que onde se lê no acórdão "que o reclamante postulou o reconhecimento do vínculo empregatício com a reclamante (deferido na sentença)", leia-se: que o reclamante postulou o reconhecimento da relação de trabalho com a reclamada (deferido na sentença)". **Ordem: 42-Número do Processo: 0000572-27.2019.5.19.0004 – ED-** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 43-Número do Processo: 0000692-50.2017.5.19.0001 – ED-** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos e, declarando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, a reverter em favor do embargado. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às nove horas e vinte minutos do dia dezoito de junho de 2020, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**